

Lei nº 928/17 maio de 2004.

Autouzo o Executivo de Rio
Venuelho - MG, Assumar todos os Convênios
com todas as secretarias de governo do
Estado de Minas Gerais, Autarquias
ministérios e outros órgãos federais.

A Câmara Municipal de Rio Venuelho
MG e eu, Prefeito Municipal de Rio Venuelho
MG em nome do povo sanciono a
seguinte lei:

Art 1º Fica o Excmº Sr Raimundo
Fernandes Mendonça DD. Prefeito Municipal de
Rio Venuelho, Autouzando o Assumar todos
e quaisquer Convênios com todas as Secretarias
do governo do Estado de Minas Gerais
Autarquias, ministérios e outros órgãos
Federais

Art 2º Fica do Executivo Municipal
Juntamente com o Mesa Diretora da
Câmara, responsabilizada em divulgar
com todos os vereadores os Convênios media-
tamente Assumados

Art 3º Revoga-se a lei 871/2001
entrando em vigor a presente lei na data
de sua publicação

Rio Venuelho 17 de maio de 2004.

~~Juliano~~
Juvenal Jesus Bello
Presidente da Câmara

Sancão o Prefeito Municipal de Rio Venuelho

no uso de suas atribuições legais, sanciono e presente
lei maudo portanto que se divulgue, e Publique
e registre como Lei de Câmara.

Rio Venuelho 17 de maio de 2004

~~Raimundo~~
Raimundo Fernandes Mendonça - Prefeito Municipal
(Presidente da Câmara)

Lei 929/12 de 04 de março de 2004

Estabelece o Plano de Custeio do
Regime de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Rio Venuelho
para o exercício de 2004 e de outras
providências

A Câmara Municipal de Rio Venuelho
Estado de Minas Gerais. Decretou e eu
Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei

Art 1º O Regime de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Rio Venuelho de
Caráter Contributivo e de filiação obrigatória
destina-se a assegurar a cobertura de
despesas de aposentadoria e pensão. São
comuns os demais benefícios previdenciários
na forma de lei específica e terá
o seu fonte de recurso nas